

RESOLUÇÃO DO (A) COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA Nº PPGCP 001/2024/2024 - ACÚMULO DE SALÁRIOS E OUTROS RENDIMENTOS REGULARES, E BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas para acúmulo de salários e outros rendimentos regulares, e bolsas de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPG-CP), em conformidade com a resolução aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG-CP e no Colegiado de Pós-Graduação na primeira reunião de 2024, realizada no dia 05 de Abril de 2024.

1 - A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício será permitida nos casos previstos pelas regras das agências de fomento e de editais de concessão de bolsas da Universidade de Brasília. No caso de cotas de bolsa PROEX, deverá se observar a portaria CAPES 133/2023.

2 - Conforme o disposto na resolução CPP 002/2023, será permitido o acúmulo de bolsa e atividade remunerada, desde que a(o) bolsista comprove estar apta(o) a se dedicar integralmente às atividades do Programa, conforme estabelecido no regimento do PPGCP e no plano de trabalho da(o) pós-graduanda(o).

2.1 - Para fins de comprovação do requisito de dedicação integral estabelecido pela resolução CEPE 002/2023 os discentes deverão entregar à secretaria carta do empregador/chefia imediata autorizando a liberação das atividades laborais para frequência às aulas e realização de demais atividades do programa ou comprovante de licença remunerada para realização de pós-graduação.

2.2 - Bolsistas empregados como docentes de qualquer nível de ensino, em jornada de trabalho flexível ou com jornada de trabalho de até 30hs semanais estarão dispensados de apresentar os documentos elencados acima, desde que comprovem a sua situação laboral.

2.3 - Bolsistas com vínculo empregatício deverão realizar os créditos do mestrado ou doutorado dentro dos prazos regulares, para atendimento do requisito de dedicação integral ao programa.

2.4 – A situação de vínculo empregatício não poderá , em nenhuma hipótese, ser utilizada como justificativa para o não cumprimento dos prazos e demais obrigações da(o) bolsista elencadas na resolução de bolsas do Programa.

3 – O acúmulo de bolsa e salário e/ou outras remunerações provenientes de vínculo empregatício deverá respeitar um teto máximo 7 (sete) salários mínimos.

3.1 – Remunerações decorrentes de trabalhos realizados em caráter eventual, sem vínculo empregatício, não contarão para cálculo do teto estabelecido no item 3.

3.2 – Ficará a cargo do/a bolsista comprovar o cumprimento de respeito aos tetos para acúmulo estabelecidos neste regulamento, entregando à secretaria os documentos relevantes (contracheque ou outro comprovante de rendimentos; declaração de IR, etc.).

3.3 – Na hipótese de não entrega dos documentos mencionados no item 3.2 para assinatura do termo de concessão dentro do prazo estipulado pela secretaria, a(o) estudante perderá o direito à bolsa, sendo esta alocada à(ao) discente seguinte na lista de espera .

4 – Conforme o art. 4º, parágrafo único da resolução CPP 002/2023 , o/a bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá assinar declaração de acúmulo atestando essa condição, bem como elencando as obrigações do bolsista e as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes.

4.1 – A declaração de acúmulo de bolsa e outros rendimentos deverá ser assinada conjuntamente pelo discente e pelo/a orientador/a. Na hipótese de não estar formalizada a orientação, o discente deverá obter a anuência do/a orientador/a provisório/a

5 – Caso seja constatado, após a concessão da bolsa, o desrespeito às regras estabelecidas nesta resolução , na resolução CPP 002/2023 ou na portaria CAPES 133/2023, a bolsa será cancelada.

5 – A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício, ainda que atendam as condições estipuladas nos itens 3, 3.1 e 3.2 somente ocorrerá após o atendimento de toda a demanda de discentes sem vínculo por bolsas na modalidade requerida

5.1 - O disposto no item anterior não se aplica a cotistas com vínculo de emprego que comprovarem alta necessidade econômica, conforme as normas de concessão de bolsas do PPGCP.

5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

Brasília, 12 de 04 de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Borges de Carvalho**, **Coordenador(a) do Instituto de Ciência Política**, em 12/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11147718** e o código CRC **18BD9CBF**.

Referência: Processo nº 23106.036720/2024-14

SEI nº 11147718